



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista **0011510-60.2017.5.15.0005**

Relator: THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/08/2020

Valor da causa: R\$ 38.000,00

Partes:

RECORRENTE: -----

RECORRENTE: -----.

ADVOGADO: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA

ADVOGADO: SERGIO LUIZ AMARAL GARCIA

RECORRIDO: MUNICIPIO DE SAO MANUEL

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BAURU

RECORRIDO: -----

ADVOGADO: DIRCEU CARREIRA JUNIOR

PERITO: CARLOS AUGUSTO ANGELICI

TESTEMUNHA: -----

TESTEMUNHA: -----

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO TRT 15ª REGIÃO Nº 0011510-60.2017.5.15.0005

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO - 5ª TURMA - 9ª CÂMARA

EMBARGANTE: -----

EMBARGADO: ACÓRDÃO ID. 6f52045

(a/f)

Trata-se de embargos de declaração apresentados pelo reclamante, apontando omissão do julgado quanto ao grau do adicional de insalubridade deferido, bem assim a respeito da responsabilidade da reclamada -----.

É o relatório.

V O T O

Conheço dos embargos, tempestivos e regulares.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Argumenta o embargante que o acórdão deixou de especificar o grau do

Assinado eletronicamente por: THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA - 29/09/2021 23:11:29 - 2cc07aa
<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081210092860300000072506441>
Número do processo: 0011510-60.2017.5.15.0005
Número do documento: 21081210092860300000072506441



adicional deferido, pugnando "pelo grau máximo (40%) considerando o nível de ruído ((PPP - Id. 83fd98a) e o tempo de exposição ao agente insalubre (horas extras deferidas)".

Parcial razão lhe assiste, impondo-se esclarecer que o adicional de insalubridade devido no caso concreto é de 20% (grau médio), considerando que o nível de ruído

ID. 2cc07aa - Pág. 1

encontrado no local de trabalho do reclamante foi de 85,02 dB, superior ao permitido pelo anexo 1 da Norma Regulamentadora (NR) 15 do Ministério do Trabalho, que lista os limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.

RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA "-----"

Afirma o embargante que a Câmara entendeu "que os entes públicos são considerados donos da obra, o que afasta sua responsabilidade"; entretanto, aponta omissão do julgado no que refere à responsabilização da reclamada "-----", que não se enquadra como ente público. Invoca a aplicação do "item IV da tese firmada pelo C. TST no julgamento do tema nº 6 da tabela de recursos de revista, bem como com fundamento na Súmula 331, itens IV e VI, do TST, e art. 5º-A, § 5º, da lei nº 13.429/17".

Não há falar em omissão.

De fato, o Colegiado decidiu por negar provimento ao apelo do reclamante, mantendo a aplicação da OJ 191 da SDI 1 do TST, afastando, assim, a tese de responsabilidade subsidiária de todas as reclamadas "donas das obras (...) específicas, nas quais o reclamante forneceu sua força de trabalho".

Ainda assim, impõe-se esclarecer que, apesar de utilizada a expressão "entes públicos" no penúltimo parágrafo da fundamentação do acórdão embargado, é certo que a conclusão supra também se aplica à ----- que, tal



qual os municípios co-reclamados, não possui "como atividade principal a construção e incorporação imobiliária, não se enquadrando, portanto, na exceção prevista na orientação jurisprudencial elucidada" (sentença).

Diante do exposto, decide-se: conhecer dos embargos de declaração de ---
----- e os acolher em parte apenas para prestar os esclarecimentos supra, sem dar efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos da fundamentação.

ID. 2cc07aa - Pág. 2

Sessão de julgamento extraordinária virtual realizada em 02 de setembro de 2021, conforme Portaria Conjunta GP VPA VPJ-CR 004/2020.

Composição: Exmas. Sras. Desembargadoras Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira(Relatora), Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa (Presidente) e Maria da Graça Bonança Barbosa.

Ministério Público do Trabalho: Exmo(a) Sr (a). Procurador (a) Ciente.

Acordam os magistrados da 9ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgar o processo nos termos do voto proposto pelo(a) Exmo(a) Sr(a) Relator(a).

Votação unânime.

THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA
DESEMBARGADORA RELATORA

Votos Revisores



Assinado eletronicamente por: THELMA HELENA MONTEIRO DE TOLEDO VIEIRA - 29/09/2021 23:11:29 - 2cc07aa
<https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21081210092860300000072506441>
Número do processo: 0011510-60.2017.5.15.0005
Número do documento: 21081210092860300000072506441

